

RECEBI O ORIGINAL

EM: 02/03/2021

JEFFERSON FABIAN



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 099/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: N E P Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP - “Posto Alvarães”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tiradentes, nº 642, Centro, Alvarães-AM

CNPJ/CPF: 03.003.398/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.275-3

FONE: (97) 99611-6076

FAX: (97) 3343-4960

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2604

PROCESSO Nº: 0831.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tiradentes, nº 642, Centro, nas coordenadas geográficas: **PROP 1** 64°48'28.00"W e 03°12'44.34"S, **PROP 2** 64°48'27.44"W e 03°12'45.13"S, **PROP 3** 64°48'27.71"W e 03°12'45.31"S, **PROP 4** 64°48'28.26"W e 03°12'44.52"S, Alvarães-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de combustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

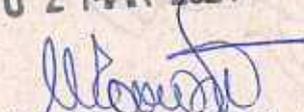
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 MAR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 099/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0831.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
8. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental:
 - a) Certificado de posto revendedor.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
 - c) Notas Fiscais de aquisição do tanque de armazenamento de combustíveis
 - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE.